

Consórcio Público em Saúde

Associação intermunicipal em busca de serviços públicos de
qualidade e acesso fácil



Introdução

Os Consórcios Públicos em Saúde têm-se constituído em ferramentas fundamentais de gestão associada e eficiente na redução de custos com respostas rápidas às comunidades em vários estados brasileiros.

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO, incentiva a formalização de consórcios de direito público e natureza autárquica, sobretudo intermunicipal, por entender que esse modelo de gerenciamento de serviços e ações de saúde é o mais adequado para nossa realidade e a situação dos municípios goianos, além de ser um modelo consolidado e exitoso em vários estados do país.

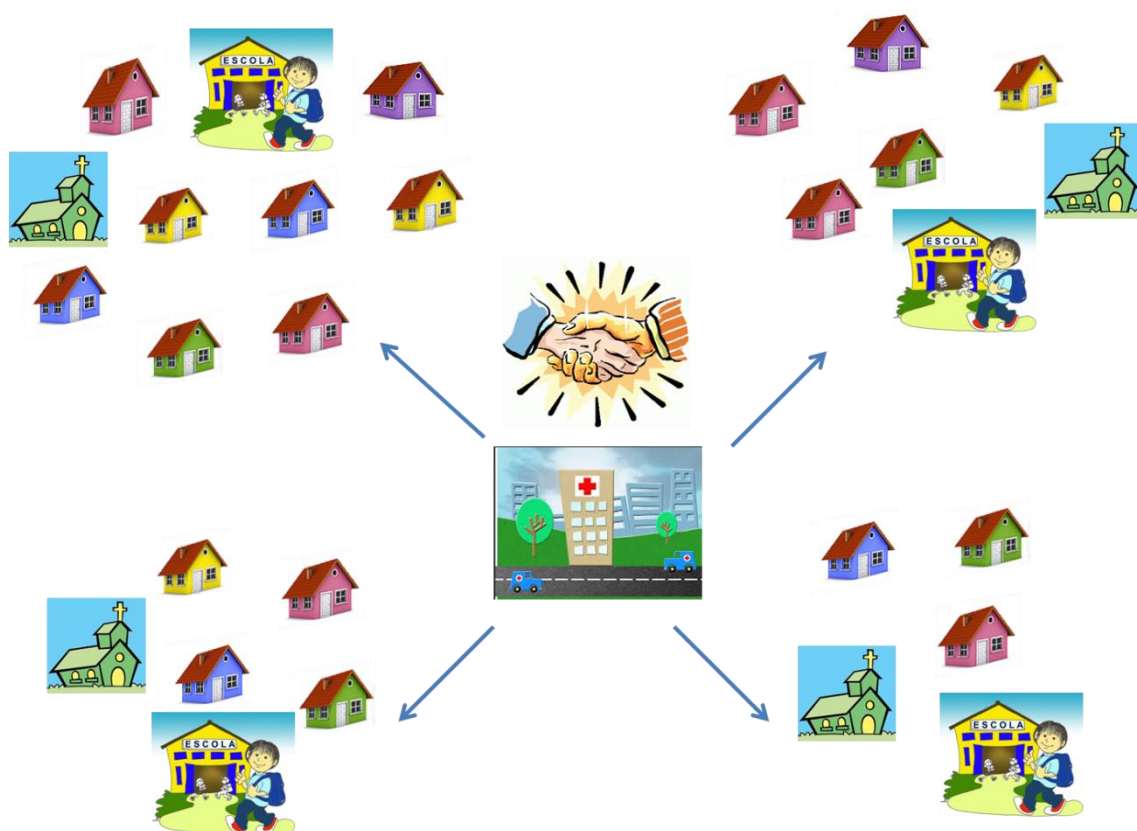
Diante da escassez de recursos a associação entre os entes federados, tem-se mostrado um instrumento imprescindível no enfrentamento das dificuldades e das crises em áreas essenciais de responsabilidade das diversas esferas de governo.

O consorciamento é uma importante estratégia para articulação e mobilização dos municípios, que de forma cooperada, executam ações e serviços de saúde, possibilitando uma nova perspectiva na implantação de ações bem-sucedidas, tornando-se um instrumento inovador de gestão, com ganho de escala e poder de negociação, fortalecendo a governança regional.

A cooperação intermunicipal visa maior eficiência e melhor eficácia no processo de ofertar serviços de saúde com qualidade à população, alcançando efetividade das ações, otimizando recursos e garantindo acesso aos usuários.

Objetivo e Finalidades

Planejamento, gestão, associação, e cooperação financeira e técnica na área de saúde entre os consorciados, com foco na descentralização regional visando a promoção de ações em saúde pública assistenciais e a prestação de serviços especializados de média e alta complexidades.



Consórcio Público em Saúde Conceitos e Princípios

Consórcio Público é uma pessoa jurídica formada exclusivamente por entes federados (municípios, estado e união) com a finalidade e objetivos de interesse comum.

O Consórcio Público em Saúde deve ser norteado pelos princípios constitucionais, de legalidade, eficiência e publicidade e pelos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS de descentralização e regionalização das ações e consiste na associação entre dois ou mais entes da federação (municípios, estados e união), sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos.



Municípios isolados



Pouca força e pouca resolutividade.



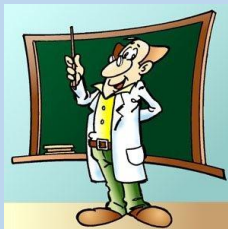
Juntos buscam soluções



Alcançam resultados

Personalidade Jurídica do Consórcio Público em Saúde

Para constituir um Consórcio a lei estabelece a obrigatoriedade de criação de pessoa jurídica, para que possa assumir direitos e obrigações. A personalidade jurídica do Consórcio Público em Saúde é de direito público, de natureza autárquica, integrante da Administração Indireta e deve obedecer a todos os princípios da administração pública.



Autarquia – pessoa jurídica de direito público, criada por lei específica, para desempenhar atividades típicas da administração pública de forma descentralizada, dotada de autonomia administrativa e financeira, com patrimônio e receita próprios.

Por que Consórcios Públicos em Saúde?

No campo gerencial, os consórcios agilizam a execução de projetos, reduzem custos e atendem mais direta e adequadamente às demandas locais e regionais.

- Os consórcios são instrumentos de descentralização de gestão, recursos técnicos e financeiros;
- Garantem maior cooperação e empoderamento representativo regional;
- Garantem ganhos de escala, melhoria de capacidade técnica, gerencial e financeira a entes consorciados;
- Contribuem para a transparência de ações das esferas de poder envolvidas e para a racionalização e otimização na aplicação dos recursos públicos;
- Finalmente, permitem alianças em regiões geográficas de interesse comum, melhora a prestação de serviços com qualidade e amplia o acesso do cidadão aos serviços públicos de saúde.

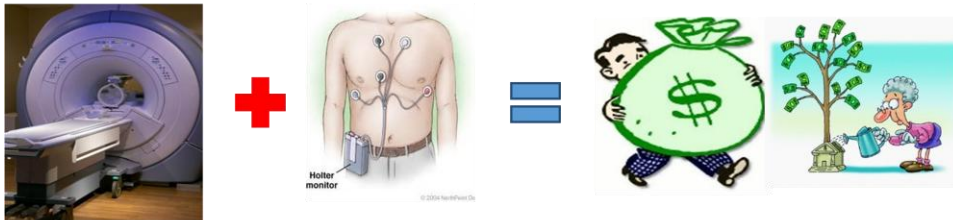
Vantagens dos Consórcios Públicos em Saúde

Os Consórcios Públicos dispõem de peculiaridades que lhes proporcionam maior flexibilização em relação à administração direta.

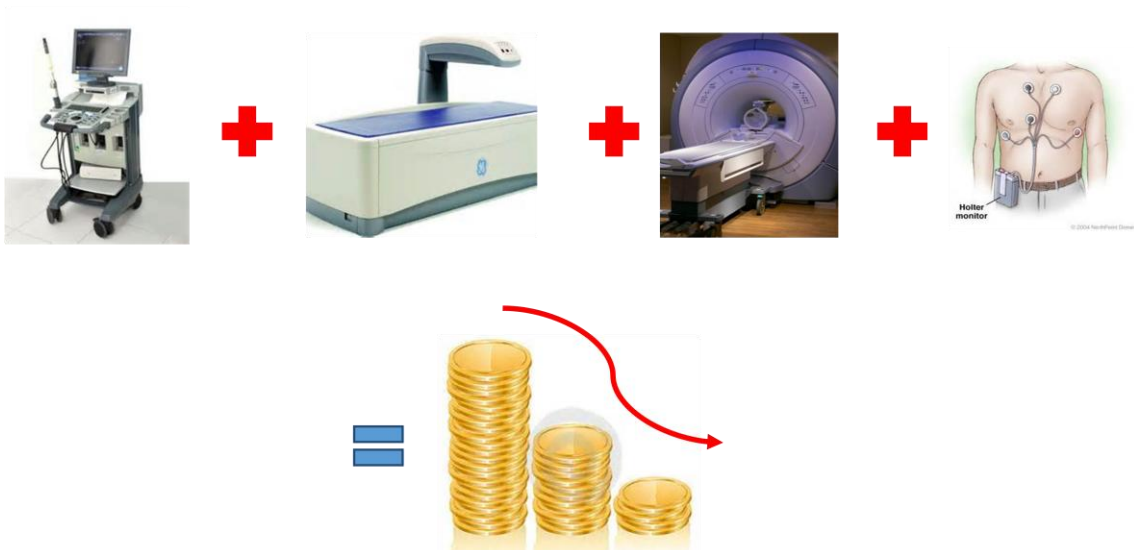
- Celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação pertinente, contrato de rateio, de programa ou termo de parceria;
- Licitar compras conjuntas, serviços e obras públicas visando à implementação de políticas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembléia Geral;

- Dispor de maiores valores nos limites de licitação. Os valores são contados em dobro quando o Consórcio é constituído por até 03 entes federados, ou o triplo, se formado por um número acima de três (03) consorciados;
- Firmar convênios, contratos e acordos;
- Receber auxílio, contribuição ou subvenção;
- Celebrar concessões, permissões e autorizações de serviços públicos;
- Gozar de maior flexibilidade no poder de compra, na remuneração de pessoal e de pagamento de incentivos;
- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes associados, sem necessidade de licitação.

Não Consorciados



Consortiados



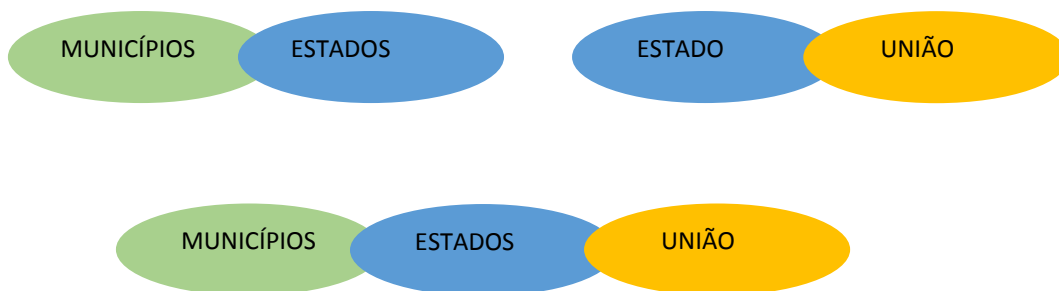
Formas de Associações

Os entes federados podem associar-se de duas formas:

Horizontal – quando são constituídos por entes da mesma esfera de Governo:



Vertical – quando constituído por entes de diferentes esferas de Governo:



Etapas necessárias à constituição dos Consórcios Públicos em Saúde

1ª Etapa:

Lei Municipal Autorizativa
(Minuta 01)

Todos os entes federados devem estar autorizados a aderir ao Consórcio Público em Saúde pelas suas respectivas Câmaras Municipais.

2ª Etapa:

Elaboração do Protocolo de Intenções, ou Contrato de Consórcio
(Minuta 02)

O Protocolo de Intenções é o documento de constituição do Consórcio. Por meio dele são estabelecidas as condições para o seu funcionamento. O conteúdo mínimo deve obedecer ao previsto na Lei Federal nº 11.107/2005, de constituição de consórcios públicos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

O que deve constar no Protocolo de Intenções:

1. Identificação do Consórcio: nome/denominação, objeto/finalidade, prazo de duração, local da sede do Consórcio (admitindo-se a fixação de prazo indeterminado);
2. Identificação dos entes consorciados, área de abrangência e de atuação, atribuições e competências;
3. Natureza jurídica: especificação da personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;
4. Direitos e deveres dos contratantes: inserir cláusulas que estabeleçam condições para o cumprimento do contrato;
5. Publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, para conhecimento público;
6. Observância às normas e às legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
7. Estrutura organizacional, gestão administrativa e recursos humanos.

3ª Etapa:

Aprovação, Assinatura e Publicação do Protocolo de Intenções

O Protocolo de Intenções, depois de elaborado, será aprovado e assinado em Assembleia Geral de Prefeitos dos entes consorciados, lavrando-se ata respectiva, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, no sítio da rede mundial de

computadores – *internet* –, resumida ou integralmente da Autarquia, comunicação oficial às Câmaras Municipais dos entes consorciados e publicação na rede mundial de computadores – *internet* – das Prefeituras consorciadas.

4ª Etapa:

Aprovação, Assinatura e Publicação do Estatuto (Minuta 03):

Após as etapas 1, 2 e 3, será convocada a Assembléia Geral do Consórcio Público em Saúde, para aprovação do seu Estatuto, que tem por finalidade dispor sobre a organização do Consórcio, a estrutura de gestão administrativa, os cargos, as funções, atribuições e competências, forma de eleição, de organização e demais regras para sua funcionalidade.

O Estatuto deve ser aprovado pela Assembléia Geral e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, no sítio da rede mundial de computadores – *internet* –, resumida ou integralmente da Autarquia, comunicação oficial às Câmaras Municipais dos entes consorciados e publicação na rede mundial de computadores – *internet* – das Prefeituras consorciadas.

5ª Etapa:

Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

A preparação de toda a documentação e a inscrição no CNPJ, junto a Receita Federal, será feita por profissional habilitado (contador). Com isso se consolida a personalidade jurídica do Consórcio.

6ª Etapa:

Contrato de Rateio (Minuta 05)

Instrumento jurídico-formal que define as responsabilidades econômico-financeiras por parte de cada consorciado e a forma de repasse de recursos de cada participante, para a realização das despesas do Consórcio Público em Saúde.

O Contrato de Rateio pressupõe a elaboração de uma Programação Pacto Consorcial – PPC dos diversos serviços a serem prestados pelo Consórcio Público.

Os consorciados são partes legítimas para exigirem o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

O Contrato de Rateio deve ser formalizado anualmente, para cada exercício civil, de acordo com a vigência das dotações orçamentárias existentes. Faz-se necessário, portanto, garantir a previsão orçamentária no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de

Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado.

É vedada a aplicação de recursos originários de Contrato de Rateio em despesas genéricas, sem as devidas especificações, inclusive as transferências ou operações de crédito.

Como executar as ações de um consórcio público em Saúde?

A partir do Contrato de Rateio, o consórcio recém constituído já poderá executar ações e serviços de saúde de forma pactuada com os entes consorciados. Caso haja necessidade, para execução de serviços contínuos, que necessitem de transferência de algum tipo de recurso para a atividade, deverá se estabelecer um contrato de programa.

Contrato de Programa (Minuta 04):

A partir do Contrato de Programa é que o Consórcio passará a executar as diversas ações e serviços públicos demandados pela sociedade. É o instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da federação, ou para com Consórcio Público em Saúde, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

O Contrato estabelece as obrigações de prestação de serviços pelos entes consorciados, a forma de transferência total ou parcial dos encargos, de pessoal ou bens necessários ao seu funcionamento. O Contrato de Programa exige uma Programação Pactuada Consorcial – PPC das demandas locais, baseada nas necessidades reais e do perfil da população.

Elementos que devem constar no Contrato de Programa:

1. A identificação dos bens transferidos;
2. Os tipos de transferências e sua periodicidade;
3. A indicação de quem arcará com o ônus;
4. O passivo do pessoal cedido;
5. Os recursos necessários à efetividade dos serviços;
6. A responsabilidade subsidiária de quem os transferiu.
7. O Contrato de Programa continuará em vigor mesmo se ocorrer a retirada de um dos membros consorciados.

É vedado celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992.

Como gerir um consórcio público?



Gestão Financeira do Consórcio

Os recursos financeiros para gestão do Consórcio são provenientes:

1. Dos recursos repassados pela União, Estado e Municípios;
2. Dos recursos oriundos de convênios, contratos e/ou parcerias com outras entidades;
3. Dos recursos de prestações de serviços técnicos;
4. Dos recursos eventuais que lhe forem repassados por entidades públicas e privadas;
5. Das doações e transferências em geral;
6. Do produto de operações de crédito ou aplicações financeiras.

Constituem patrimônio do Consórcio:

1. Bens móveis e imóveis;
2. Recursos financeiros;
3. Títulos diversos.

Das receitas:

O Consórcio será remunerado pelos serviços que presta ou pelos bens que fornece, por meio de diversas fontes de recursos, tais como:

- a) contratação com a administração direta ou indireta. Para essa contratação a licitação poderá ser dispensada;
- b) receitas oriundas do Contrato de Rateio. Os entes consorciados somente poderão repassar recursos ao Consórcio Público mediante Contrato de Rateio;

- c) receitas de Convênio com entes não-consorciados;
- d) receitas advindas da gestão associada e prestação de serviços públicos, outorga de concessão, missão ou autorização de obras ou serviços públicos, desde que previsto no contrato do Consórcio, com a especificação do objeto e as condições a ser atendida, observadas a legislação em vigor.
- e) todos os ingressos de recursos financeiros para o Consórcio devem estar consignados de acordo com a legislação pertinente.

Procedimentos para o repasse financeiro:

O Consórcio poderá receber recursos da União, dos Estados, dos Municípios, de acordo com os devidos instrumentos de transferência (Contrato de Rateio, Contrato Administrativo, Convênio e Contrato de Programa). A transferência do valor destinado ao Consórcio deve ser registrada, para posterior prestação de contas aos órgãos fiscalizadores competentes.



Verbas da União, Estado e Municípios, aplicada de forma eficiente, para um mesmo objetivo.

Controle e fiscalização:

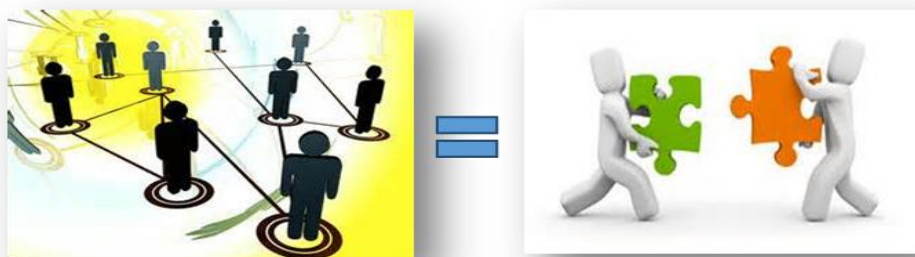
O Consórcio Público em Saúde está sujeito à fiscalização financeira, organizacional, contábil, operacional e patrimonial dos Tribunais de Contas, do Poder legislativo, dos entes consorciados, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal do Consórcio, entre outros.

Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por servidores com vínculo efetivo cedidos temporariamente pelos entes consorciados; por pessoal contratado por tempo determinado; ou por empregados públicos, mediante concurso, e por empregados públicos em comissão, pertencentes ao quadro do Consórcio, observado o seguinte:

1. Os empregados pertencentes ao quadro do Consórcio serão regidos pela legislação trabalhista – CLT;
2. Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um;

3. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio;
4. Não se configura novo vínculo trabalhista com o servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.
5. Os servidores poderão receber pagamento de adicionais ou gratificações, de acordo com a função exercida, desempenho e carga horária, ou compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, de acordo com critérios estabelecidos.
6. A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, poderá abranger as categorias profissionais, conforme o objeto do Consórcio;
7. A remuneração, os critérios para a revisão da remuneração e o pagamento de gratificações devem estar previstos no Estatuto do Consórcio;
8. Os cargos de Direção e de Assessoria deverão ser preenchidos por profissionais de nível superior, por critérios técnicos de competência e experiência comprovada.



Profissionais capacitados sendo valorizados e inseridos no mercado de trabalho, ajudando no desenvolvimento da sua região.

Gestão de Compras (Aquisições) e Serviços

Considerações iniciais da legislação aplicável:

Os Consórcios Públicos, como pessoas jurídicas de direito público, nas suas licitações para compras, obras e serviços estão sujeitos às normas que regem a administração pública, obedecendo entre outras ao disposto nas leis 4.320/64, 8.666/93, 8.987/95, 101/00 (lei Complementar), 10.520/02 e 11.079/04;

Para Consórcios formados por até 3 (três) entes da federação os valores serão o dobro dos mencionados para as modalidades de licitação previstas no art. 23, da lei 8.666/93; Para Consórcios formados por mais de 3 (três) entes da federação os valores serão o triplo dos mencionados para as modalidades de licitação previstas no art. 23, da lei 8.666/93;

O Consórcio Público pode dispensar a licitação na celebração de contrato de programa com ente da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em Contrato de Consórcio Público ou em convênio de cooperação;

As dispensas de licitação efetuadas pelos Consórcios, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, da lei nº 8.666/93, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos;

Os Consórcios Públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados (art. 17, da lei nº 11.107/2005);

É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.

Prestação de contas de um Consórcio Público

Responsabilidades dos Consórcios:

1. Objetivos estabelecidos nos contratos, convênios e instrumentos congêneres;
2. Promover o uso racional dos recursos, dos produtos, serviços e tecnologias;
3. Administrar os recursos em obediência às normas da administração pública, em especial a gestão fiscal, e à Lei dos Consórcios;
4. Respeitar os limites de endividamento, por meio de empréstimos obtidos pelos entes da federação, conforme o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00); e
5. Submeter-se à fiscalização financeira, organizacional, contábil, operacional e patrimonial, pelos órgãos de controle interno e externo competentes para apreciar as contas do Consórcio.

Noções de Prestação de Contas:

O Consórcio Público deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio (art. 9º Lei nº 11.107/05);

Para fins de prestação de contas anual serão utilizadas as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela lei Federal nº 4320/64, quando não existir legislação ou norma legal específica. Uma vez que as formas mais comuns de obtenção de recursos financeiros são: contrato de rateio, contrato administrativo, convênios e contratos de programa, devem ser observados os critérios de prestação de contas pertinentes a cada modalidade;

Os agentes públicos responsáveis pela gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas respondem por todos os atos praticados em desconformidade com a lei ou disposições dos respectivos estatutos (art. 10, da Lei 11.107/05);

Os contratos de rateio deverão conter cláusulas que tratam da fiscalização e das penalidades pelo seu descumprimento. A fiscalização é atribuída ao sistema de controle interno do Consórcio, aos órgãos de controle interno e externo dos entes da federação consorciada e da sociedade civil e organizada;

Os contratos de programa deverão conter cláusulas de obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas por parte do Consórcio Público em Saúde, no que se refere à execução de obras e à prestação de serviços públicos (art. 33, Decreto 6.017/07).

Da Prestação de Contas de Convênios:

1. No âmbito da União, os procedimentos relativos às prestações de contas de convênios com transferência de recursos celebrados pelos Consórcios estão prescritos na IN/STN nº 01/97 e em manuais de procedimentos editados por cada um de seus órgãos;
2. No âmbito dos municípios, os procedimentos relativos às prestações de contas de convênios com transferência de recursos celebrados pelos Consórcios seguirão as normas específicas.

MINUTAS

Minuta 01:

Lei autorizativa

PROJETO DE LEI Nº _____ /2015.

LEI MUNICIPAL Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2015.

Disciplina a participação do Município de _____ em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de _____, estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de _____ poderá participar de Consórcio Público visando à realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecimento no art. 1º, o chefe do poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação de Direito Público Autárquica.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotadas para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como, quando o caso, os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensa a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º. III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 8º. O Município, querendo participar do Consórcio Público, deverá adequar-se ao que estiver prescrito no Protocolo de Intenções, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei Integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

_____ - GO, _____ de _____ de
2015.

Prefeito

Minuta 02:

Protocolo de Intenções

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO _____

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de: _____, _____, _____, _____, _____, com a finalidade de constituir o Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto destes entes federativos para atender as suas demandas e prioridades do plano de saúde, para promoção de ações sanitárias integradas voltadas ao desenvolvimento sustentado da saúde na região_____.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal, assim definido “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviço público, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços”.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros.

OS MUNICÍPIOS DE:

_____, CNPJ nº _____, com sede _____, nº _____, CEP _____, telefone _____, representado Prefeito Municipal, senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____;

Idem para todas as outras prefeituras que aderirem ao consórcio.

DELIBERAM:

Celebrar o presente protocolo de intenções, conforme lei disciplinadora dos Poderes Legislativos de cada um dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2015, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2017, observando os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira – Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, Associação Pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, será denominado _____.

Cláusula Segunda – Dos Objetivos e das Finalidades

O Consórcio a que se refere à Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica de promoção das ações de saúde entre federados, em especial, visando:

- I. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;
- II. Fortalecer as políticas públicas dos entes consorciados;
- III. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de procedimentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumento de gestão, em especial projetos de saúde, entre outros, obedecendo à legislação vigente;
- IV. Prestar cooperação técnica, realizar treinamentos, estudos técnicos e pesquisa, além de executar ações conjuntas de prestação de serviços com base no objeto deste instrumento;
- V. Estabelecer um vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão dos municípios consorciados;
- VI. Representar os entes da Federação Consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral;
- VII. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos formalizados junto à União, Estados e Municípios;
- VIII. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos;

- IX. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral;
- X. Programar, estabelecer, estruturar e fortalecer as estruturas de atendimento em Ações de Saúde Básica, Média e de Alta complexidade;
- XI. Programar, estabelecer, estruturar e fortalecer as estruturas de sistema de Transporte Sanitário;
- XII. Financiar e instaurar Programas e Sistemas de Apoio em Diagnóstico;
- XIII. Financiar a edição de material e pesquisas sobre o tema Cooperação intermunicipal;
- XIV. Proporcionar seminários Estaduais sobre o tema Cooperação intermunicipais;
- XV. Ampliação, aperfeiçoamento e diversificação da oferta de serviços especializados;
- XVI. Capacitação e qualificação da equipe técnica do Consórcio e dos entes consorciados;
- XVII. Programar, estabelecer, estruturar e fortalecer, além de acompanhar, monitorar, controlar e avaliar as “Farmácias dos Cidadãos”;
- XVIII. Programar, estabelecer, estruturar e fortalecer, além de acompanhar, monitorar, controlar e avaliar o cartão SUS, assim como o SUS Fácil;
- XIX. Programar, estabelecer, estruturar e fortalecer, além de acompanhar, monitorar, controlar e avaliar o Prontuário Eletrônico;
- XX. Serviços Microrregionais com finalidade diagnóstica;
- XXI. Sistema de Informação em Saúde;
- XXII. Desenvolver soluções para o armazenamento, atualização e processamento de dados relacionados ao orçamento, contabilidade e informações básicas, intermediárias e de alta complexidade de saúde do consórcio;
- XXIII. Identificação das potencialidades e necessidades do Consórcio;
- XXIV. Programas de Urgência e Emergência;

- XXV. Precaução sistêmica na gestão dos resíduos sólidos (PGRSS), considerando as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, na busca de escala para a sustentabilidade;
- XXVI. Ações de Controle de Vigilância Epidemiológica, Manejo Ambiental e Controle de Endemias, podendo ser firmados convênios para esta finalidade com Entes Federativos e/ou Setor Privado;
- XXVII. Criar serviços que possibilitem a efetiva regionalização da Hemorrede;
- XXVIII. Possibilitar a criação de uma rede regional de imunização;
- XXIX. Possibilitar o credenciamento multifuncional dentro da área de abrangência e território de atuação do Consórcio;
- XXX. Promover a gestão e aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos e mobiliários dentro da sua área de atuação.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Duração

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE _____ terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Subcláusula Única – Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta – Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município de _____, Goiás.

Subcláusula Única – Caberá a Assembléia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

Cláusula Quinta – Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sexta – Da Personalidade Jurídica

O Consórcio Público objeto do presente Protocolo será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo das outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembléia Geral:

- I. Assembléia Geral;
- II. Presidência do Consórcio;
- III. Conselho Consultivo de Apoio à Gestão;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria Executiva.

Subcláusula Primeira – A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral.

Subcláusula Segunda – Os membros da Assembléia Geral, da Presidência do Consórcio, do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e do Conselho Fiscal, não serão remunerados.

Cláusula Oitava – Da Assembléia Geral

A Assembléia Geral é a instância máxima do Consórcio Público, e será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Subcláusula Primeira – no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral pelo seu substituto legal, comprovada esta condição nos termos das respectivas Leis Orgânicas;

Subcláusula Segunda – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação pela Diretoria Executiva, com, o mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício circular e/ou e-mail.

Subcláusula Terceira – A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples (50% + 1) dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular e/ou e-mail.

Subcláusula Quarta – A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva. Caso haja desincompatibilização do Presidente da Assembléia Geral com o cargo de Prefeito, haverá nova votação para nomeação de novo Presidente no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Subcláusula Quinta – O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços (2/3) dos votos de seus membros.

Subcláusula Sexta – Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos entes consorciados.

Subcláusula Sétima – Cada ente consorciado (município) terá direito a apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral.

Subcláusula Oitava – Não será admitido o voto por procuração.

Subcláusula Nona – O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e/ou pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

- I. Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da Associação Pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.
- II. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.
- III. O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.
- IV. A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá a duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.
- V. O quadro pessoal do presente consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – e será formado pelos empregos públicos, no número, forma de provimento, requisito de nomeação e remuneração, previsto no quadro abaixo:

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITO DE PROVIMENTO	QTD E	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Superior Completo com formação em área afim e experiência comprovada na área.	01	40h	R\$ 10.000,00

Procurador Jurídico	Em Comissão	Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO.	01	20h	R\$ 8.000,00
Agente Administrativo	Em Comissão	Nível Médio e Conhecimento avançado em Excel.	01	40h	R\$ 2.000,00
Contador	Em Comissão	Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, Experiência comprovada em contabilidade pública em serviços de saúde.	01	40h	R\$ 8.000,00
Enfermeiro Auditor	Em Comissão	Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem com especialização em auditoria e experiência comprovada de pelo menos 04 (quatro) anos.	01	40h	R\$ 8.000,00
Médico Auditor	Em Comissão	Inscrição no Conselho Regional de Medicina com especialização em auditoria e experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.	01	20h	R\$ 10.000,00

VI. As funções de Direção e Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, por profissionais de nível superior.

VII. Os cargos terão uma correção após 06 (seis) meses com acréscimo a ser deliberado em Assembléia Geral.

Cláusula Décima – Dos Acordos e Parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

Subcláusula Única – O Consórcio Público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização e celebração de contratos, principalmente o disposto os artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – Do Rateio das Despesas

O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Subcláusula Única – Fica autorizada, na conformidade do artigo 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou de Rateio, admitida a retenção das referidas para satisfazer a vinculação prevista neste parágrafo.

Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa

O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam;

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, forma e condições de prestação de serviços
- III. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. O cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados, se for o caso;
- V. Procedimento que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares especialmente no que se refere a subsídios cruzados;
- VI. Os direitos, garantias e obrigações do Titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII. Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

- VIII. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das praticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX. As penalidades e as formas de aplicação;
- X. Os casos de extinção do contrato;
- XI. Os bens reversíveis;
- XII. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio Público, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIII. A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XIV. A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XV. O foro e modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Subcláusula Primeira – No caso de a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e dos deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. A identidade dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados e contratados;
- VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Subcláusula Segunda – Os bens vinculados aos serviços públicos serão propriedades de administração direta do Município contratante, sendo onerados por direito de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o Contrato e o Programa.

Subcláusula terceira – Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimento nos serviços, deverá ser indicado o quantum correspondente.

Subcláusula Quarta – Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para execução dos investimentos previstos no contrato.

Subcláusula Quinta – A extinção do Contrato de Programa dependerá de prévio pagamento das indenizações eventuais devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou escopo.

Subcláusula Sexta – O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do Consórcio ou da Gestão Associada, e;
- II. Extinção do Consórcio Público.

Subcláusula Sétima – Admitir-se-á a celebração de Contrato de Programa com Autarquias, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista de quaisquer entes consorciados, no caso de a Gestão Associada envolver também a prestação de serviços a serem realizados pelos mesmos.

Cláusula Décima Quarta – Da Admissão no Consórcio

É facultada a admissão de Entes Federativos ao Consórcio Público a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Protocolo e, especificamente, o seguinte:

- I. O ente Federativo deverá apresentar pedido formal assinado pelo seu representante do Poder Executivo à Presidente do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.
- II. O Ente Federativo deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em Contrato de Programa e/ou de Rateio.
- III. O Ente Federativo recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
- IV. A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembléia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva,

subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos.

Cláusula décima Quinta – Da Prestação de Contas

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos demais órgãos de controle interno e externo e submetidos à Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

Cláusula Décima Sexta – Da Retirada e da Exclusão do Consórcio

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público de penderá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio Ente Federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

Subcláusula Primeira – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de Consórcio Público ou no Instrumento de Transferência ou de Alienação.

Subcláusula Segunda – A retirada ou extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Décima Sétima – Da Extinção do Consórcio

A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

Subcláusula Primeira – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da Gestão Associada de serviços públicos são atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens tenha transferida para o Consórcio Público.

Subcláusula Segunda – Até que haja decisão que indique os responsáveis de cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Décima Oitava – Das Vedações

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

- I. Estabelecer cláusula do Contrato de Consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de Ente da Federação ao Consórcio Público, salvo doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou

imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de Gestão Associada de serviços públicos.

- II. Submeter à Gestão Associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandam o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Décima Nona – Das Disposições Finais

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Subcláusula Primeira – Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos fiscais.

Subcláusula Segunda – Fica assegurado ao Gestor Municipal, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

Subcláusula Terceira – Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas de cada um dos entes consorciados. Já possuindo os entes consorciados legislação disciplinando a sua participação no Consórcio Público antes da subscrição do Protocolo de Intenções, será dispensada a ratificação pelas Casas Legislativas de cada um dos entes consorciados, nos termos do §4º do mesmo artigo retratado anteriormente.

Subcláusula Quarta – Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticado.

Subcláusula Quinta – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Vigésima – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de _____, para resolver as questões relacionadas com o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os Entes Federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em ____vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

_____, _____ de _____ de 201__.

Prefeito de _____

Prefeito de _____

Seguir a ordem com a assinatura de todos os prefeitos pactuados

Minuta 03:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE_____

ESTATUTO

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

Capítulo I Da Denominação

Art. 1º – O Consórcio Público constituído entre os municípios da Região _____ do estado de Goiás, denominar-se-á _____ - _____.

Capítulo II Dos Consorciados

Art. 2º – O Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ - _____ será integrado pelos seguintes entes consorciados:

- I. _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na _____ nº _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____.

II. idem para todos os municípios consorciados

Capítulo III Da Natureza e da Personalidade Jurídica

Art. 3º – O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de Associação Pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 4º – A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe; porém, sendo totalmente respeitadas as autonomias municipais.

Capítulo IV

Das finalidades e dos Objetivos

Art. 5º – São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ - _____, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de baixa, média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Policlínica; Unidades de Pronto Atendimento; Programas de regulação intermunicipal dos municípios consorciados; Centros de Especialidades Odontológicas – CEO; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde pública, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e o Plano Diretor de Regionalização – PDR do estado de Goiás, além de todas as demais finalidades e objetivos expressos no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – A finalidade do Consórcio de Saúde deverá constar no Plano Municipal de Saúde, no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA dos municípios consorciados.

Art. 6º – Constituem-se como objetivos específicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ - _____.

- I. Planejar, programar e exercer programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos no Protocolo de Intenções;
- II. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- III. Fortalecer as políticas públicas dos entes consorciados;
- IV. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial projetos de saúde, entre outros, obedecendo à legislação vigente.
- V. Prestar cooperação técnica, realizar treinamentos, estudos técnicos e pesquisa, além de executar ações conjuntas de prestação de serviços com base no objeto deste instrumento;
- VI. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão dos municípios consorciados.
- VII. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

- VIII. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- IX. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos formalizados junto à União, Estados e Municípios;
- X. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos;
- XI. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;
- XII. Programar, estabelecer, estruturar e fortalecer as estruturas de atendimento em Ações de Saúde Básica, Média e de Alta Complexidade;
- XIII. Programar, estabelecer, estruturar e fortalecer as estruturas de Sistema de transporte sanitário;
- XIV. Financiar e instaurar Programas e Sistemas de Apoio em Diagnóstico;
- XV. Financiar a edição de material e pesquisas sobre o tema Cooperação Intermunicipal;
- XVI. Proporcionar seminários Estaduais sobre o tema Cooperação Intermunicipal;
- XVII. Ampliação, aperfeiçoamento e diversificação da oferta de Serviços Especializados;
- XVIII. Capacitação e qualificação da equipe técnica do Consórcio e dos entes consorciados;
- XIX. Programar, estabelecer, estruturar e fortalecer, além de acompanhar, monitorar, controlar e avaliar as “Farmácias dos Cidadãos”;
- XX. Programar, estabelecer, estruturar e fortalecer, além de acompanhar, monitorar, controlar e avaliar o Cartão SUS, assim como o SUS Fácil;
- XXI. Programar, estabelecer, estruturar e fortalecer, além de acompanhar, monitorar, controlar e avaliar o Prontuário Eletrônico;
- XXII. Serviços Microrregionais com finalidade diagnóstica;
- XXIII. Sistema de Informação a Saúde;
- XXIV. Desenvolver soluções para o armazenamento, atualização e processamento de dados relacionados ao orçamento, contabilidade e informações básicas, intermediárias e de alta complexidade de saúde do Consórcio;
- XXV. Identificação das potencialidades e necessidades do Consórcio;
- XXVI. Programas de Urgência/Emergência;
- XXVII. Prevenção sistêmica na gestão dos resíduos sólidos (PGRSS), considerando as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, na busca de escala para a sustentabilidade;

- XXVIII. Ações de Controle de Vigilância Epidemiológica, Manejo ambiental e Controle de Endemias, podendo ser firmados convênios para esta finalidade com Entes Federativos e/ou Setor Privado;
- XXIX. Criar serviços que possibilitem a efetiva regionalização da Hemorrede;
- XXX. Possibilitar a criação de uma rede regional de imunização;
- XXXI. Possibilitar o credenciamento multifuncional dentro da área de abrangência e território de atuação do Consórcio;
- XXXII. Promover a gestão e aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos e mobiliários dentro da sua área de atuação.

Art. 7º – Para cumprir as finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ - _____ poderá:

- I. A adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão de uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- III. Prestar a seus consorciados os serviços previstos nos artigos 5º e 6º, deste estatuto;
- IV. Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das demais normas jurídicas aplicáveis;
- V. Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8666/93.

Capítulo V Do Prazo de Duração

Art. 8º – O Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ - _____ terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Capítulo VI Da Sede e Foro

Art. 9º – A sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ - _____ será no Município de _____, cujo foro **também será no mesmo Município.**

§1º – A manutenção do Consórcio será subsidiada pelos municípios consorciados, na proporção de 30% (trinta por cento) divididos igualmente entre todos os entes consorciados, e 70% (setenta por cento) dividido proporcionalmente ao uso do ente consorciado dos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ - _____. **** A Assembléia decide as regras deste parágrafo. Trata-se de exemplo.**

§2º – Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização da sede do Consórcio, assim como as formas de divisão e rateio de despesas.

Capítulo VII Da Constituição do Consórcio

Art. 10º – O Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ - _____ é constituído nos termos das Leis municipais abaixo relacionadas:

	MUNICÍPIO	LEI Nº	DATA APROVAÇÃO
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO

Capítulo I Das Instâncias Organizacionais

Art. 11º – O Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ - _____
apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

- I. Nível de Direção Superior:
 - a. Assembléia Geral;
 - b. Presidência;
 - c. Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
 - d. Conselho Fiscal.
- II. Nível de Direção e de Assessoramento:
 - a. Direção Executiva;
 - b. Diretoria Administrativo-financeira;
 - c. Procuradoria Autárquica.

**** Trata-se de exemplo, a estrutura será definida pela Assembléia Geral.**

Capítulo II Da Assembléia Geral

Art. 12º – A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Parágrafo Único – Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes.

Art. 13º – As deliberações da Assembléia Geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos consorciados.

§ 1º - O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 2º - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 3º - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 14º – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício circular com entrega devidamente protocolada ou por fax/e-mail com comprovante de recebimento.

Art. 15º – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante ofício circular.

Art. 16º – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos ou substitutos legais integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, e será eleita por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 17º – Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

Art. 18 – A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério 01 (um) voto por município, independente de sua população.

Art. 19 – Após a convocação de cada um dos municípios consorciados para a Assembléia Geral, conforme já estabelecido, esta poderá ser composta pelos Prefeitos ou substitutos legais. Portanto, ao início da reunião serão chamados para compor a mesa da Assembléia Geral cada um dos prefeitos ou substitutos legais dos municípios consorciados, caso algum destes não esteja presente, será chamado o Secretário de Saúde do respectivo município para compô-la, representando o Prefeito ausente.

Art. 20 – No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

Das Competências da Assembléia Geral

Art. 21º – Compete à Assembléia:

- I. Deliberar sobre assuntos relativos à finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II. Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- III. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e Operacional;
- IV. Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V. Homologar a admissão de um novo associado ao Consórcio;
- VI. Homologar a retirada e decidir pela exclusão de Consorciado;
- VII. Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII. Deliberar e decidir sobre:
 - a. Os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;

- b. Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e relacionada às operações de crédito do Consórcio;
 - c. A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços Públicos do Consórcio.
- IX. Apreciar os processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X. Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as respectivas alterações;
- XI. Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;
- XII. Aprovar as alterações do Estatuto.

§1º – As competências arroladas nesta cláusula são meramente exemplificadas, não prejudicando que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

§2º – Este Estatuto poderá ser alterado/modificado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

§3º – A deliberação sobre a dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados e lei autorizativa das Câmaras Municipais dos municípios que votarem a favor.

§4º – A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inoperância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 22º – Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a aprovar.

Capítulo III Da Presidência

Art. 23º – O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida Associação Pública.

Art. 24º – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 25º – A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será deliberada e decidida através de convocação extraordinária da Assembléia Geral.

Seção Única Das Competências da Presidência

Art. 26º – Compete ao Presidente do Consórcio:

- I. Representá-lo Judicial e Administrativamente;
- II. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III. Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV. Ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V. Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos Contratos de Programa e de Rateio firmados;
- VI. Encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- VII. Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII. Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalho e/ou comissões;
- IX. Solicitar a cessão de servidores de entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X. Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao consórcio;
- XI. Convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII. Executar as deliberações da Assembléia Geral. Dando-lhes ampla publicidade;
- XIII. Submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal ou contratos, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

Parágrafo Único – A presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Capítulo IV

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 27º – O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e por um representante da Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO.

Art. 28º – As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através de Regimento Interno.

Art. 29º – A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no Regimento Interno.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 30º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 31º – Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 32º – Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 33º – O Conselho Fiscal, por meio de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Sessão Única

Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
 - a. A contabilidade do Consórcio
 - b. As operações econômicas ou financeiras da entidade.
- II. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

- III. Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;
- IV. Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
- V. Indicar representante para participação de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;
- VI. Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
- VII. Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programa, contrato de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

Capítulo VI Da Diretoria

Art. 35º – A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 36º – Compõe a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva, assessorada pela Diretoria Administrativo-financeira e Procuradoria Autárquica.

Seção Única Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 37º – Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

Art. 38º – Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 39 – A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II. Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral, através do Presidente do Consórcio;
- III. Divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na internet;

- IV. Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
- V. Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI. Assegurar o cumprimento das funções e finalidades junto ao Consórcio;
- VII. Elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos – PPI e do orçamento anual ao Consórcio;
- VIII. Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais:
 - a. Promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Lei para serviços públicos;
 - b. Emitir notas de empenho de despesas.
- IX. Exercer gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;
- X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;
- XI. Praticar todos os atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito Público e da legislação trabalhista;
- XII. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista na Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativamente e criminalmente pela omissão dessa providência.

Capítulo VII

Da Diretoria Administrativo-financeira

Art. 40º – O cargo de Diretor Administrativo-financeiro será exercido pelo Contador do Consórcio, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio, e compete a aquele auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades administrativo-financeiras da Entidade.

Seção única

Da Constituição e Atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 41º – Cabe ao Diretor Administrativo-financeiro o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes à sua finalidade e objetivos, execução das rotinas financeiras e desempenho das suas ações.

Art. 42º – Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- I. Preparar à Diretoria Executiva proposta de plano Plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;
- II. Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo, dentre os quais:
 - a. Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 - b. Emitir notas de empenho de despesas.
- III. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;
- IV. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V. Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administrativos de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos de regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- VI. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou omissão dessa providência.

Capítulo VIII Da Procuradoria Autárquica

Art. 43º – A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 44º – À Procuradoria Autárquica compete, entre outras atribuições, assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

- I. Elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente;
- II. Assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa;
- III. Assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração mediante o exame de propostas, anteprojeto, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Consórcio, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

- IV. Fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do Consórcio e prestar informações ao Poder Judiciário quando solicitadas;
- V. Examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do Consórcio quanto ao exato cumprimento;
- VI. Emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvada as competências da Procuradoria Geral do Estado, e das Procuradorias e Assessorias dos Municípios consorciados.

TITULO III DA GESTÃO DE PESSOAS Disposições Gerais

Art. 45 – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados em função das especialidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 46 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou servidores que a ele tenham sido cedidos.

Capítulo I Dos Empregados Públicos

Seção I Do Regime Jurídico

Art. 47º – Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Seção II Do Regulamento do Pessoal

Art. 48º – O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime disciplinar, o qual constará no Regime Interno.

Seção III Da Jornada de Trabalho

Art. 49º – A jornada de trabalho é a definida nos Anexos I e II deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria Profissional, em ato motivado e em consonância com o interesse Público.

Capítulo II Do Quadro de Pessoal do Consórcio

Art. 50º – Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio os empregos públicos descritos no Anexo II deste instrumento, para serem ratificados pela Assembléia Geral e oportunamente por Concurso Público.

§1º – A remuneração dos empregos públicos é definida no Anexo II deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou mesmo ao piso salarial.

§2º – Os empregos previstos no “*caput*” deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 51º – Ficam definidos os empregos públicos em comissão o de 01 (um) Diretor Executivo; 01 (um) Procurador Jurídico/Autárquico; 02 (dois) Agentes Administrativos; 01 (um) Diretor Administrativo-financeiro; 01 (um) Enfermeiro Auditor e 01 (um) Médico Auditor, descritos no Anexo I deste Instrumento.

§1º – Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo; Procurador Jurídico/Autárquico; Agentes Administrativos; Diretor Administrativo-financeiro; Enfermeiro Auditor e Médico Auditor serão regidos pelo regime Celetista.

§2º – O Diretor Executivo, Procurador Jurídico/Autárquico, Agentes Administrativos; Diretor Administrativo-financeiro; Enfermeiro Auditor e Médico Auditor serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante a aprovação da Assembléia Geral, podendo ser destituídos da mesma forma que foram admitidos. Sendo que os critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão serão:

- I. Curso superior completo com formação em área afim e experiência comprovada na área, para o Diretor Executivo;
- II. Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-GO, para o Procurador Jurídico;
- III. Nível Médio completo e conhecimento avançado em Excel, para Agentes Administrativos;

- IV. Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, experiência comprovada em contabilidade pública, se possível em serviços de saúde, para o Diretor Administrativo-financeiro;
- V. Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem com especialização em auditoria e experiência comprovada de pelo menos 04 (quatro) anos, para o Enfermeiro Auditor;
- VI. E, inscrição no Conselho Regional de Medicina com especialização em auditoria e experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos para o Médico Auditor.

§3º – Outras atribuições, direitos e deveres da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativo-financeira do Consórcio poderão ser definidos no Regimento Interno.

§4º – A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no Anexo I do quadro geral deste Estatuto, salvo no que se refere o parágrafo 3º deste artigo.

Capítulo III Da Cessão de Servidores

Art. 52º – Os entes consorciados, ou as entidades com eles conveniadas, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de serviços com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 53º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em regimento interno do consórcio.

Art. 54º – O Servidor cedido ao Consórcio permanece, para todos os efeitos, vinculado ao regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

Capítulo V Da Admissão

Art. 55º – O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos do previsto no §2º, do artigo 6º, da Lei Ordinária de nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 56º – Os empregos públicos do Consórcio serão providos mediante contratação/credenciamento temporário, e posterior concurso público.

§1º – Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio e Assembléia Geral.

§2º – Por meio de ofício, a cópia do Edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º – O Edital, em sua íntegra, será publicado em “sítio” que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na Imprensa Oficial.

§4º – O período de inscrição dos candidatos ao concurso público não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º – Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao Edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias úteis, sendo que a íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no “sítio” que o Consórcio manterá na internet.

Seção I

Dos Empregos em Comissão e Assessoramento

Art. 57º – Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento dos cargos se dará por livre nomeação e exoneração, por critérios técnicos de competência, sendo estes profissionais de nível superior e com a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – As atribuições que integram as funções de Direção, bem como o exercício interino das funções, serão fixadas pelo regulamento de pessoal.

Seção II

Da Dispensa

Art. 58º – A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral.

Seção III

Da Proibição de Cessão

Art. 59º – Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V

Das Contratações Temporárias

Art. 60º – As contratações temporárias serão executadas em conformidade com o Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, atendendo as necessidades temporárias de excepcional interesse público, estabelecidas nas seguintes formas:

- I. Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de 01 (um) ano;
- II. Para os empregos que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas;
- III. Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e/ou concursadas;
- IV. Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- V. Nos casos de calamidade Pública, Estado de Emergência e nas ocorrências de Epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- VI. Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionados por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- VII. Nos casos de execução de serviços por profissionais de notória especialização.

Parágrafo Único – O Consórcio regulamentará por Resolução as Contratações previstas neste artigo.

Art.61º – As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecido em Edital.

§1º – Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecidos no Anexo II deste Estatuto.

§2º – A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art. 62º – As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao Regime Celetista.

Art. 63º – Ficam os contratados por tempo determinado vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 64º – Somente admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio

Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II, até a contratação por meio de Concurso Público no prazo permitido por Lei, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 65º – A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

- I. Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia/Traumatologia, Diagnóstico por imagem, Angiologia, e todas as demais áreas médicas que se façam necessárias;
- II. Assistente Social, Enfermeiro, Veterinário, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional;
- III. Atividades Auxiliares de Saúde; Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Cito técnico, Técnico em Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção VI

Da Condição de Validade e do Prazo Máximo de Contratação

Art. 66º – As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações, desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte quatro) meses.

Art. 67º – O Contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do Contratado;
- III. Pela extinção do Consórcio.
 - a. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
 - b. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorre de conveniência administrativa, importará no pagamento ao

contratado de indenização correspondente á 1/3 (um terço) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo único – É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que seja publicada em Edital de concurso para o provimento do emprego público.

TITULO IV DOS CONTRATOS, ACORDOS E PARCERIAS

Capítulo I Dos Contratos de Gestão e Termos de Parcerias

Art. 68º – O Presidente do Consórcio poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couberem, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar Termo de Parceria, na forma da Lei 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o Contrato de Gestão como o Termo de Parceria serão aprovados mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Art. 69º – Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 25 e 112 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das demais normas jurídicas aplicáveis.

Capítulo II Do Contrato de Rateio

Art. 70º – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante Contrato de Rateio.

Art. 71º – O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 72º – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8429, de 02 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 73º – As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 74º – A eventual impossibilidade dos entes consorciados não cumprirem as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em Contrato de Rateio, e justificando o problema, obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

Art. 75º – Em conformidade com o artigo 167, IV da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

Capítulo III Do Contrato de Programa

Art. 76º – O Contrato de Programa será formalizado para fins de constituição e regulação as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- I. Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde;
- II. Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional;
- III. Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
- IV. Assegurar a contra referência para o Programa Saúde da Família – PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista;
- V. Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por 05 (cinco) anos, no mínimo;
- VI. Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacional e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SAI);
- VII. Estabelecer fluxo de referência para Unidades de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único – No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer ao previsto nos incisos anteriores.

Capítulo IV

Das Licitações Compartilhadas

Art. 77º – O Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ - _____ poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta e indireta dos municípios consorciados, nos termos do §1º, do artigo 112 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO NO CONSÓRCIO

Capítulo I

Da Admissão no Consórcio

Art. 78º – É facultada a admissão de Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ - _____ a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

- I. O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal do município (Prefeito) à Presidência do Consórcio, que submeterá a análise e aprovação da Assembléia Geral;
- II. O ente interessado deverá dispor de lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato;
- III. O ente recém consorciado deverá pagar uma taxa de R\$ 0,____ (____centavos) por habitante pela adesão ao Consórcio;
- IV. Ademais, o ente recém consorciado deverá submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos demais custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão se o caso for necessário.

Art. 79º – A efetivação no Consórcio Público poderá se dar por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após a ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observando o §2º do artigo 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2015.

Capítulo II

Da Retirada e da Exclusão do Consorciado

Art. 80º – A retirada de um ente federado do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência de 90 (noventa) dias, ao Presidente do Consórcio, que apresentará à Assembléia Geral para análise e tomada de posição.

Art. 81º – Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do Consórcio Público ou no Instrumento de Transferência ou de Alienação.

Art. 82º – A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações contraídas pelo mesmo, inclusive os Contratos de Programa e de Rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 83 – A Assembléia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, acompanhado de justificativa que não possa ser sanada pelos demais membros do Consórcio, e se enquadre no artigo 78 deste Estatuto.

Art. 84 – Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada à ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 85º – Os procedimentos destinados apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regime Interno do Consórcio.

TITULO VI DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO DO CONSÓRCIO E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 86º – A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 87 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ - _____ estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente a apreciar as contas de Chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contatos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Capítulo I Da Prestação de Contas

Art. 88º – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades

e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizadas pelos órgãos de controle competente.

Capítulo II Da Publicidade

Art. 89º – O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por Prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Capítulo I Das Vedações

Art. 90º – É vedado ao Consórcio Público ou aos seus membros:

- I. Estabelecer cláusulas do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao Consórcio Público, salvo a doação, destinação ou cessão de uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessão de direitos operados por força de gestão associada de serviços públicos;
- II. Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandam o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 91º – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

Capítulo II Da Responsabilidade do Consórcio e da Responsabilidade Subsidiária do Ente Consortiado

Art. 92º – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observando o regime jurídico de direito público.

Art. 93º – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles

contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a Lei, os Estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

TITULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 94º – A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

§1º – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade dos bens não tenha sido transferida ao Consórcio Público.

§2º – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TITULO IX DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95º – Os casos omissões do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art. 96º – O presente Estatuto deverá ser averbado no cartório de registro de pessoas jurídicas.

Art. 97º – Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio para dirimir eventuais controvérsias nos Contratos e neste Estatuto.

Art. 98 – Este estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial Estadual e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

_____, em _____ de _____ de 201__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de _____

Seguir a ordem com a assinatura de todos os prefeitos pactuados

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITO DE PROVIMENTO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em comissão	Superior Completo com formação em área afim e experiência comprovada na área.	01	40h	R\$ 10.000,00
Procurador Jurídico	Em comissão	Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/GO	01	20h	R\$ 8.000,00
Agente Administrativo	Em comissão	Nível Médio Completo e conhecimento avançado em Excel	02	40h	R\$ 2.000,00
Diretor Administrativo-financeiro	Em comissão	Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, experiência comprovada em contabilidade pública em serviços de saúde.	01	40h	R\$ 8.000,00
Enfermeiro Auditor	Em comissão	Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem com especialização em auditoria e experiência comprovada de pelo menos 04(quatro) anos.	01	40h	R\$ 8.000,00
Médico Auditor	Em comissão	Inscrição no Conselho Regional de Medicina com especialização em auditoria e experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos.	01	20h	R\$ 8.000,00

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS

NÍVEL SUPERIOR- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Cirurgião - Dentista	Cirurgião - Dentista	Curso Superior em Odontologia com Registro no CRO.	08	20	R\$2.000,00	Concurso Público
Cirurgião - Dentista	Cirurgião - Dentista	Curso Superior em Odontologia Com Registro no CRO.	07	40	R\$4.000,00	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem com Registro no COREN.	10	40	R\$1.800,00	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso Superior Em Farmácia com Registro no CRF	02	40	R\$1.800,00	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia Com Registro no CREFITO	02	30	R\$1.800,00	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia Com Registro no Órgão Profissional Competente	01	30	R\$1.800,00	Concurso Público
Médico	Médico – Clínica Médica	Curso Superior Em Medicina, com Registro no CRM, possuindo Residência Médica e/ou Título de Especialista em Clínica Médica	04	20	R\$3.600,00	Concurso Público
Médico	Médico – Traumatologia e Ortopedia Médica	Curso Superior em Medicina, com Registro no CRM, possuindo Residência Médica e/ou Título e/ou Membro da Sociedade de traumatologia e Ortopedia Médica	02	20	R\$3.600,00	Concurso Público
Médico	Médico – Ginecologia e Obstetrícia	Curso Superior em Medicina, com Registro no CRM, Possuindo Residência Médica e/ou Título e/ou Membro da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia	02	20	R\$3.600,00	Concurso Público
Médico	Médico - Gastroenterologia	Curso Superior em Medicina, com Registro no CRM, Possuindo Residência Médica e/ou Título e/ou Membro da Sociedade de Gastroenterologia	03	20	R\$3.600,00	Concurso Público
Médico	Médico - Oftalmologia	Curso Superior em Medicina, com Registro no CRM, Possuindo Residência Médica e/ou Título e/ou Membro da Sociedade de Oftalmologia	03	20	R\$3.600,00	Concurso Público
Médico	Médico - Urologia	Curso Superior em Medicina, com Registro no CRM, Possuindo Residência Médica e/ou Título e/ou Membro da	02	20	R\$3.600,00	Concurso Público

		Sociedade de Urologia				
Médico	Médico - Otorrinolaringologia	Curso Superior em Medicina, com Registro no CRM, Possuindo Residência Médica e/ou Título e/ou Membro da Sociedade de Otorrinolaringologia	02	20	R\$3.600,00	Concurso Público
Médico	Médico – Radiologia e Diagnóstico por Imagem	Curso Superior em Medicina, com Registro no CRM, Possuindo Residência Médica e/ou Título e/ou Membro da Sociedade de Radiologia	02	20	R\$3.600,00	Concurso Público
Médico	Médico - Cardiologia	Curso Superior em Medicina, com Registro no CRM, Possuindo Residência Médica e/ou Título e/ou Membro da Sociedade de Cardiologia	04	20	R\$3.600,00	Concurso Público
Médico	Médico - Mastologia	Curso Superior em Medicina, com Registro no CRM, Possuindo Residência Médica e/ou Título e/ou Membro da Sociedade de mastologia	02	20	R\$3.600,00	Concurso Público
Médico	Nutricionista	Curso Superior em Nutrição, com registro no Órgão profissional competente	01	40	R\$1.800,00	Concurso Público
Médico	Psicólogo	Curso Superior em Psicologia, com registro no Órgão profissional competente	02	40	R\$1.800,00	Concurso Público
Médico	Terapeuta Ocupacional	Curso Superior em Terapia Ocupacional, com registro no Órgão profissional competente	01	40	R\$1.800,00	Concurso Público
Médico	Veterinário	Curso Superior em Veterinário, com registro no Órgão profissional competente	03	40	R\$1.800,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE SERVIÇOS OPERACIONAIS À SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico de Farmácia	Técnico de Farmácia	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro no órgão profissional competente	02	40	R\$1.100,00	Concurso Público
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro no órgão profissional competente	01	40	R\$1.100,00	Concurso Público
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico específico de Auxiliar em Saúde	05	40	R\$1.100,00	Concurso Público

		Bucal e registro no órgão profissional competente				
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio Completo	02	40	R\$718,00	Concurso Público
Técnico de Prótese Dental	Técnico de Prótese Dental	Ensino Médio Completo, curso técnico na área de Prótese Dental, com registro no Órgão Profissional competente	02	40	R\$1.100,00	Concurso Público
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, curso técnico na área de Enfermagem, com registro no Órgão Profissional competente	20	40	R\$1.100,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, curso técnico na área de Técnico em Radiologia, com registro no Órgão Profissional competente	04	24	R\$1.100,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico em Informática	Técnico em Suporte da Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo, curso técnico na área de Informática	01	40	R\$1.100,00	Concurso Público

NÍVEL SUPERIOR/MÉDIO/ SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Curso Superior Completo	01	44	R\$1.800,00	Concurso Público
Assessor Técnico	Assessor Técnico	Curso Superior Completo	01	44	R\$1.800,00	Concurso Público
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	08	44	R\$718,00	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso Básico em Informática	08	44	R\$718,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	Ensino Médio Completo	01	44	R\$718,00	Concurso Público
Encanador	Encanador	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Hidráulica	01	44	R\$718,00	Concurso Público

Eletricista	Eletricista	Ensino Médio Completo e curso Técnico em Eletricidade	01	44	R\$718,00	Concurso Público
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	08	44	R\$718,00	Concurso Público
Vigilante	Vigia	Ensino Fundamental Completo	08	44	R\$718,00	Concurso Público

Minuta 04:

Contrato de Rateio

CONTRATO DE RATEIO Nº 0___/201__.

Pelo presente, conforme a **Cláusula Décima Primeira do Contrato** referente à Constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** _____, assim como no Estatuto do mesmo, em seu Título IV, Capítulo II, **artigo 70** e seguintes, dispensado a ratificação do Protocolo de Intenções, nos termos da Lei Municipal nº ___/ 201__, de _____ de _____ de 201__:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE** _____, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ, sob o nº _____, com sede estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, telefone _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____ inscrito no CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____-GO, e; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE** _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____ CEP _____, telefone () _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____-GO; doravante denominados **CONTRATANTES**, os quais respondem de maneira subsidiária e solidária entre si, respectivamente;

De outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIAPL DE SAÚDE** _____, doravante denominado **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____-GO, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. _____. Inscrito no CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____-GO, tem entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.999/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Lei nº 6.017/2007, e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO** regerá pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e seguintes do Decreto Lei nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal nº ____/201__, de ____ de ____ de 201__; no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde _____, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do Presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação dos **CONSTRATANTES** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os **CONTRATANTES**, para o exercício financeiro de 2015, asseguram ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurarão inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Os Contratantes deverão informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato para o rateio proporcional das obrigações financeiras que decorrerem com as despesas das atividades do Consórcio, os **CONTRATANTES** ficam comprometidos perante o **CONTRATADO**, com sua Cota-Parte Anual de 2015 no importe de **R\$ 0,____ (____ centavos) per capta**, utilizando-se para tal da tabela de estimativa anual publicada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) totalizando a importância de R\$ _____ reais e _____ centavos), obrigando-se repassar em 08 (oito) parcelas mensais iguais de R\$ _____ (____ reais e _____ centavos), devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o 5º dia útil de cada mês, na sua conta bancária.

Parágrafo Primeiro – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções, dispensa a ratificação pela Lei Municipal nº ____/201__, os mesmos autorizam o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no *caput* desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ/GO)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS mensal do Município de _____;

Parágrafo Segundo – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções, dispensada a ratificação pela Lei Municipal nº___/201___ dos **CONTRATANTES**, os mesmos autorizam a **Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ/GO)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de _____, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do Consórcio Intermunicipal de Saúde _____-_____;

Parágrafo Terceiro – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 08 (oito) parcelas tem início em 29 de abril de 2015, e término em 31 de dezembro de 2015; ****verificar o período e estabelecer a quantidade de parcelas**

Parágrafo Quarto – As Autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e seus parágrafos, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de todos os partícipes;

Parágrafo Quinto – Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e seus parágrafos, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de todos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

- I. Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e seus parágrafos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetos definidos nos Contratos de Programas e/ou de Prestação de Serviços, observadas as normas da contabilidade Pública;
- II. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas do Direito Financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

- III. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelos **CONTRATANTES** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia na data de sua assinatura, com o término em 31 de dezembro de 2015, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo único – O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a **Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda**, do Protocolo de Intenções, dispensam a ratificação pela Lei Municipal dos Contratantes, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por Lei do Próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde _____-_____, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- I. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do Servidor _____, inscrito no CPF de nº _____-_____, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente **GESTOR(A)** desde contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- II. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:
 - a. Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - b. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;
- III. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO;

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os participantes elegem o Foro da Comarca de _____, Estado de Goiás, renunciando a quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

_____ - Goiás, 18 de março de 201__.

xx

Prefeito Municipal de _____

CONTRATANTE

xx

Prefeito Municipal de _____

CONTRATANTE

xx

Presidente do _____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA

Minuta 5:

Contrato de Programa

CONTRATO DE PROGRAMA Nº _____/_____.

CONTRATO DE PROGRAMA, QUE TRANSFERE A GESTÃO, O DESENVOLVIMENTO E AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA REGIÃO _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, E O CONSÓRCIO PÚBLICO EM SAÚDE _____, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o município de _____, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede estabelecida _____, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o número _____, residente e domiciliado(a) à Av. _____, _____, Estado de Goiás, e o FMS – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº _____, representado pelo seu gestor Secretário(a), Sr(a) _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o número _____, residente e domiciliado(a) na av. _____, _____, Estado de Goiás, doravante denominados de **CONTRATANTES**; e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE _____, associação pública, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente domiciliar a Rua _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira Do fundamento legal

Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Contrato do Consórcio, Estatuto e legislação pertinente.

Cláusula Segunda Do objeto

Este Contrato de Programa tem por objeto a transferência, pelos **CONTRATANTES** ao **CONTRATADO**, das ações e serviços de saúde na Região de Saúde de _____.

§ 1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL.

ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO.

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE.

§ 2º A revisão da prestação de serviços do **CONTRATADO**, dar-se-á a partir de ____ de ____ de ____, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, e, a partir de ____ de ____ de ____, as metas e resultados do **CONTRATADO** (Anexo II) são avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, onde na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poder-se-ão ser revistos.

Cláusula Terceira Das obrigações e responsabilidades do contratado

Obriga-se o **CONTRATADO**, além das responsabilidades constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na legislação referente ao SUS, e, ainda, as federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Inserir redação com as ações a ser desenvolvidas pelo Consórcio;
- II. Apresentar aos órgãos competentes, trimestralmente ou a qualquer momento, quando os **CONTRATANTES** assim determinarem, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente deste Contrato de Programa, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pelo **CONTRATADO**;
- III. Adquirir bens e a contratação de serviços e, ou mão de obra para a perfeita execução deste contrato;
- IV. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atingir as metas e indicadores estabelecidos neste instrumento;
- V. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

- VI. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, que depois de analisados, deliberados e registrado em ata, são encaminhados aos **CONTRATANTES** com cópia da respectiva ata;
- VII. Submeter a prévia análise e autorização dos **CONTRATANTES** qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;
- VIII. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar: A missão, visão e valores do Consórcio Público Intermunicipal em Saúde, bem como a modalidade de sua gestão e, ainda, a informação de gratuidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;
- IX. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde.

Cláusula Quarta **Das obrigações dos contratantes**

Com vistas ao cumprimento desde instrumento, compete aos **CONTRATANTES**:

- I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, a execução das atividades do Contrato;
- II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos **CONTRATANTES**, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com os INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO previstas no ANEXO II, que se integra este instrumento e especificado no Contrato de Rateio;
- III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio, desde que, após a análise do relatório pertinente, seja constatado que os serviços previstos nos Potenciais de Produção Mensal tenham sido completamente prestados, nos termos do inciso II da Cláusula Terceira deste Contrato de Programa;
- IV. Não ocorrendo a prestação em sua plenitude dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal, após a devida justificativa prestada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE repassará os recursos financeiros atinentes tão somente ao que foi devidamente prestado;
- V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo **CONTRATADO**, com a finalidade de verificar se as mesmas dispõem de nível técnico assistencial suficiente para execução do objeto contratual;
- VI. Constituir, paritariamente, com o Consórcio Público Intermunicipal em Saúde da Microrregião _____, uma Comissão de Avaliação que se reúne, trimestralmente, para proceder o acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados definidos no ANEXO II;

Cláusula Quinta **Dos recursos financeiros**

Definir os termos e percentuais de transferência de recursos cada participante para serviços e custeio. Definir, ainda, se o Consórcio pode ter outra fonte de renda.

Cláusula Sexta
Das condições de repasse

O montante mencionado no *caput* da cláusula Quinta será destinado ao custeio mensal das despesas no período de ____ de _____ a ____ de _____ do ano de _____.

Cláusula Sétima
Do pessoal

O **CONTRATADO** deverá informar aos **CONTRATANTES** os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

Cláusula oitava
Da cessão de servidores públicos

É permitido aos **CONTRATANTES** cederem, ao **CONTRATADO**, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação pertinente, realizando-se a compensação de créditos pela cessão com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regulamento de Pessoal do Consórcio, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e no Estatuto do Consórcio.

§ 1º Os servidores cedidos permanecem no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária regulamentados pelo Consórcio.

§ 2º O servidor cedido ao **CONTRATADO** permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o **CONTRATADO**.

§ 3º Ao **CONTRATADO** é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os **CONTRATANTES**.

Cláusula Nona
Da cessão de uso e da gestão dos bens públicos

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, devem ser objeto de inventário e de avaliação por parte dos **CONTRATANTES**, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de cessão de uso pelo prazo de vigência do presente COTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso, considerado a depreciação temporal.

Parágrafo único. Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONTRARANTES:

- I. Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
- III. Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis e móveis.

Cláusula Décima

Da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação dos resultados

No âmbito deste Contrato de Programa, os **CONTRATANTES** são responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, em consonância com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do Consórcio Público Intermunicipal em Saúde da Microrregião de _____.

§ 1º Os **CONTRATANTES** e o **CONTRATADO** designa-se representantes que se reúnem, trimestralmente, para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação, a ser definida pelos entes **Contratantes**, estão contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO **CONTRATADO** e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão de Avaliação.

Cláusula Décima Primeira

Da prestação de contas e das transferências

O **CONTRATADO** elabora e apresenta aos **CONTRATANTES** relatórios circunstanciados trimestrais, ou a qualquer momento, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º Os **CONTRATANTES** podem exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º Cabe-se ao **CONTRATADO** fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos **CONTRATANTES**.

§ 3º Cabe-se ao **CONTRATADO** a publicação oficial do relatório elaborado pela Comissão de Avaliação.

Cláusula Décima Segunda

Da vigência do contrato

O presente CONTRATO terá vigência no período de _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado em aditivo.

Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo deve ser, necessariamente, precedida de justificativa dos **CONTRATANTES**, e poderá nas situações seguintes:

- I. Adequação das **METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliação específica de resultados obtidos em sua execução;
- II. Adequação à Lei Orçamentária Anual;
- III. Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados segundo relatórios da Comissão de Avaliação, pareceres oficiais diversos e deliberação da Assembleia Geral do Consórcio.

**Cláusula Décima Terceira
Da rescisão**

O presente CONTRATO DE RATEIO pode ser rescindo por motivos justificados e depois de cumprido as formalidades legais pertinentes.

**Cláusula Décima Quarta
Da publicidade**

Publica-se o presente instrumento, integralmente, no sítio da rede mundial de computadores – internet do **CONTRATADO** e dos **CONTRATANTES**, e em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, dentro do prazo previsto na legislação pertinente.

**Cláusula Décima Quinta
Do foro**

Fica eleito o foro de _____ para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA em _____ vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado nos termos da Cláusula Décima Quinta, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

**ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM
RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL.**

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL MÁXIMA	
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Clínica Médica	XX	XX
	Cirurgia Geral *	XX	XX
	Ginecologia e Obstetrícia	XX	XX
	Oftalmologia	XX	XX
	Traumato Ortopedia *	XX	XX
	TOTAL MÊS	XX	XX
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta e Procedimentos de Enfermagem	XX	XX
	Consulta Farmácia Clínica	XX	XX
	Consulta e Procedimentos em Fisioterapeuta	XX	XX
	Consulta e Procedimentos em Terapia Ocupacional *	XX	XX
	TOTAL MÊS	XX	XX
EXAMES DE IMAGEM	Ultrassonografia *	XX	XX
	TOTAL MÊS	XX	XX

**DEFINIR OS SERVIÇOS OFERECIDOS E O QUE SERÁ UTILIZADO POR CADA ENTE
CONSORCIADO**

**ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO
CONTRATADO NO ANO DE XXX**

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
01 - Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente.	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados e agendados através do sistema de regulação vigente Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.	%	XX	XX	XX
02 - Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês x 100 / Total de consultas médicas especializadas Contratadas Mês.	%	XX	XX	XX
03 - Taxa de oferta de Procedimentos de Apoio Técnico Especializado Contratados.	Quantidade de Procedimentos de Apoio Técnico Especializado ofertado Mês x 100 / Quantidade TOTAL de Procedimentos de Apoio Técnico Especializado Contratado Mês.	%	XX	XX	XX
04 - Taxa de serviços ofertados em relação aos serviços definidos e estruturados	Quantidade de serviços ofertados 100 / Quantidade de serviços definidos e estruturados	%	XX	XX	XX

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
06 - Taxa de absenteísmo dos funcionários.	Quantidade de horas de Funcionários faltosos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	XX	XX	XX
07 - Sistema de Informação Oficial implantado e alimentado conforme Normas e Prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficial implantado e alimentado conforme Normas e Prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais	%	XX	XX	XX

**MODELO DEVERÁ SER DEFINIDO INDIVIDUALMENTE POR CADA CONSÓRCIO EM
SAÚDE**

**ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E
INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE****1. AVALIAÇÃO DAS METAS****ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

META 1: Estima-se que o **CONTRATADO** deverá ofertar uma média de XXX atendimentos ambulatoriais de Consultas nas especialidades Médicas, Exames de Imagem e Outros Procedimentos/mês, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os **CONTRATANTES**(Municípios) deverão agendar via regulação uma média de XXX atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 3: Estima-se que o **CONTRATADO** deverá apresentar trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO III.

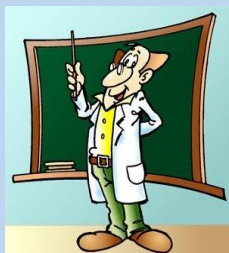
2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇAO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
>95% até 100%	A – MUITO BOM
>85% até 94%	B – BOM
>75% até 84%	C – REGULAR

<75%

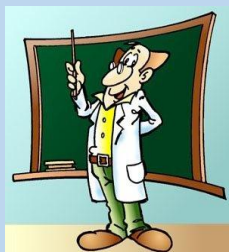
D - INSUFICIENTE

MARCOS LEGAIS SOBRE CONSÓRCIOS**Constituição Federal/1988:****Art. 25...**

§3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir *Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas microrregiões, constituídas por agrupamento de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções Públicas de interesse comum.*

Emenda Constitucional nº 19/1998:

A Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998, conferiu nova redação ao Art. 241 da Constituição Federal, que passou a prever expressamente os consórcios públicos e os convênios de cooperação.



Art. 241- “A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios disciplinarão por meio de lei os Consórcios Públicos e os Convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, bens, serviços e pessoal necessários à continuidade dos serviços transferidos.”

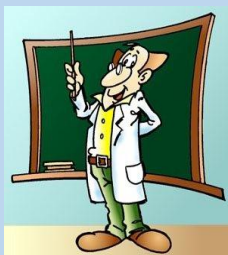
Principais mudanças da Emenda Constitucional nº 19/1998:

1. Os Consórcios Públicos e os Convênios de Cooperação devem ser disciplinados por lei entre os entes cooperados;
2. Os Consórcios Públicos são pessoas jurídicas que integram a Administração Pública Indireta;
3. Podem ser formados por entes federativos de níveis distintos: entre Municípios, Estados e Municípios ou com a participação da União.

Legislação Federal

1. Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;
2. Lei nº 8.142/1990 – que trata da participação da comunidade na gestão do SUS e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
3. Lei nº 8.666/1993 – Art. 24, inciso XXVI- Licitações e Contratos;
4. Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 – Lei de Consórcios Públicos;
6. Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/2005;
7. Portaria STN nº 72/2012 – regulamentou a consolidação das contas e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial pelos Consórcios Públicos.

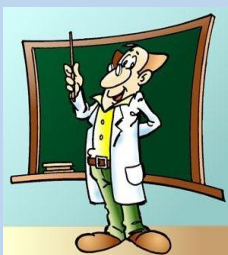
Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990:



Art. 10- Os municípios poderão constituir Consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º- Aplica-se aos Consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

Lei nº 8.142/1990:



Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde serão alocados como:

IV- Cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 3º...

§ 3º- Os municípios poderão estabelecer Consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do art. 2º desta lei.

Lei nº 8.666/1993:**Art. 24...**

XXVI É dispensável a licitação na celebração de contrato de programa com ente da federação ou entidade da administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em consórcio público ou em convênio de cooperação.

Principais destaques da Lei:

1. Fortalecimento da cooperação federativa – A Lei de Consórcios Públicos disciplinou os instrumentos de cooperação federativa; estabeleceu normas gerais para a contratação de Consórcios Públicos em todos os níveis de Governo; autorizou celebração de contrato de programa e rateio entre os entes da federação e da Administração Indireta, entre outras providências;
2. Regionalização e a descentralização – a execução das políticas públicas deve ter uma atuação integrada entre os diferentes entes da federação para a efetiva consolidação do SUS;
3. Princípio da subsidiariedade – a primazia na execução das ações é do Município. Quando este não possui as condições técnicas e operacionais para atuar, por meio da subsidiariedade, a cooperação entre as instâncias locais e regionais possibilita a efetivação das políticas públicas;
4. Permissão de diferentes formas de cooperação: horizontal (Município para Município, de Estado para Estado) ou vertical (da União com os Estados e Municípios; dos Estados para os Municípios);
5. Mudança na Lei de improbidade administrativa – alterou a Lei nº 8.429/1992, onde passou a configurar como improbidade administrativa, as seguintes condutas:
 - a) ajustar a gestão associada sem observância à Lei dos Consórcios Públicos;
 - b) celebrar Contrato de Rateio sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou observância às exigências legais.

Decreto nº 6.017/2007:

Regulamentou a Lei dos Consórcios com normas gerais de contratação. Estabeleceu a competência da Secretaria do Tesouro Nacional em editar normas gerais de consolidação das contas dos Consórcios Públicos para que a sua gestão financeira e orçamentária se realize em conformidade aos pressupostos de responsabilidade fiscal.

Portaria STN nº 72/2012:

Apresentou as diretrizes para a regulamentação dos Consórcios Públicos abordando o tratamento orçamentário e financeiro, fiscal e patrimonial.

Em decorrência do art. 20 da Lei 11.107/2005 e do art. 40, inciso II do Decreto nº 6.017/2007, a Secretaria do Tesouro Nacional publicou a Portaria nº 72/2012 para regulamentar a forma de cumprimento das normas de contabilidade pública e responsabilidade fiscal pelos Consórcios Públicos e pelos entes da Federação consorciados.

A Portaria apresentou regras para gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos recebidos, principalmente em virtude dos contratos de rateio.

Normatizou a elaboração dos orçamentos dos entes consorciados e dos Consórcios; a definição de prazos para os Consórcios prestarem informações; a classificação das receitas em códigos-fonte e registro patrimonial pelos entes consorciados de suas participações no consórcio, por equivalência patrimonial e regras para transparência.

Instrução Normativa/TCM nº 00013/2014

Orienta aos jurisdicionados acerca dos atos e da prestação de contas relativas a gestão orçamentária, financeira e contábil realizada por consórcios públicos.

Art. 1º O respectivo Representante Legal deverá comunicar por ofício a este Tribunal a constituição de consórcio público até o dia 30 do mês subsequente à data da Assembleia Geral que aprovou sua eleição, fazendo-o acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I – protocolo de intenções acompanhado de suas publicações pelas imprensas oficiais dos entes da Federação consorciados;

II – atos de constituição da pessoa jurídica do Consórcio;

III – cópia das leis de ratificação do protocolo de intenções e suas respectivas publicações;

IV – documento comprobatório da eleição do representante legal do consórcio público;

V – Estatuto do Consórcio Público com a respectiva comprovação de publicidade, bem como Contrato de Rateio;

VI – comprovante de inscrição do consórcio público no CNPJ.

§ 1º Os consórcios já existentes quando da aprovação da presente instrução normativa, deverão encaminhar toda documentação citada nos incisos acima, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência da presente instrução normativa.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo na hipótese de eleição de novo representante legal de consórcio público já constituído que implique na transferência de sua subordinação jurisdicional para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



Os Consórcios Públicos vieram para que, as ações individuais se tornem uma força conjunta para realizações das necessidades sociais.